ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	
ACEITO EM	/	/ 2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 81 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 1989 /2011

EM 05 / 10 / 2011

EMENTA:

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP DE RIO GRANDE, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JANEIRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Hip Hop do Rio Grande, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo Único: O Evento passa a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande .

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip Hop serão promovidos os trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento Hip Hop, dentre outras modalidades artísticas do movimento Hip Hop.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal de Hip Hop ocorrerão em espaços que garantam o acesso ao público, adequado à promoção dessas atividades.

Art. 4º A semana Municipal do Hip Hop será organizada por uma comissão especifica, assegurada a participação do movimento Hip Hop do Rio Grande;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	
ACEITO EM	/	/ 2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 81 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 1989 /2011

EM 05 / 10 / 2011

Art. 5º A comissão Organizadora poderá estabelecer relativamente ao Evento:

I – as normas que o regerão;
II – as normas quanto à seleção por categoria de trabalhos;
III – as condições para as participações;
IV – o cronograma do evento;
V – as premiações;
VI – outros detalhes relevantes para a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2011.

Ver. Thiago Pires Gonçalves -THIÃGUINHO
1º Vice - presidente
PMDB

Justificativa: O sentimento de muitos em todos estes anos foi único, a vontade de colocar o Hip Hop riograndino em um patamar de respeito e de credibilidade, assim tornando-se referencia no Brasil pelos seus quatro elementos, dando visibilidade aos MC´S, grafiteiros e todas as vertentes do movimento Hip Hop da cidade, integrando outros segmentos da cultura de rua que se faz presente na cidade.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1989/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Martins.

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 10 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 937/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 10 de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de outubro de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1989/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de outubro de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1173/11
Proc. 1989/2011

Rio Grande, 24 de outubro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal do Hip Hop do Rio Grande, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande, e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP DO RIO GRANDE, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JANEIRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Hip Hop do Rio Grande, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo único – O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip Hop serão promovidos os trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento Hip Hop, dentre outras modalidades artísticas do movimento Hip Hop.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal de Hip Hop ocorrerão em espaços que garantam o acesso ao público, adequado à promoção dessas atividades.

Art. 4º A Semana Municipal do Hip Hop será organizada por uma comissão específica, assegurada a participação do movimento Hip Hop do Rio Grande.

Art. 5º A comissão organizadora poderá estabelecer relativamente ao evento:

I – as normas que o regerão;

II- as normas quanto à seleção por categoria de trabalhos;

III- as condições para as participações;

IV- o cronograma do evento;

V- as premiações;

VI- outros detalhes relevantes para a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP DO RIO GRANDE, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JANEIRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Hip Hop do Rio Grande, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo Único: O Evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip Hop serão promovidos os trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento Hip Hop, dentre outras modalidades artísticas do movimento Hip Hop.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal de Hip Hop ocorrerão em espaços que garantam o acesso ao público, adequado à promoção dessas atividades.

Art. 4º A Semana Municipal do Hip Hop será organizada por uma comissão especifica, assegurada a participação do movimento Hip Hop do Rio Grande.

Art. 5º A comissão organizadora poderá estabelecer relativamente ao evento:

I – as normas que o regerão;
II – as normas quanto à seleção por categoria de trabalhos;
III – as condições para as participações;
IV – o cronograma do evento;
V – as premiações;
VI – outros detalhes relevantes para a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de outubro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMTEL/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8740

PROCESSO Nº 1978/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	CHARLES SARAIVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	12		

DATA: 19.10.11

SECRETÁRIO